



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI No. 011 /2.014 DE 24-04-2014.

“ACRESCENTA INCISO VI, E OS §§5º. E 6º. AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N. 1001/2013, PARA FINS DE INCLUIR O AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL COMO BENEFÍCIO EVENTUAL A SER CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAMOGI”.

O Povo do Município de Itamogi, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica acrescido ao artigo 12 da Lei Municipal n. 1001, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre “Benefícios Eventuais no Município de Itamogi” o inciso VI, e os §§5º. e 6º, passando o referido artigo a vigorar com seguinte redação:

Art. 12 - ...

VI – Auxílio-Combustível com o objetivo de fornecer ajuda de custo para o transporte de pessoas carentes residentes no município e que, por algum motivo, não podem ser transportadas por meio de transporte rodoviário ou por meio do recebimento de passagem intermunicipal.

§1º. - ...

...

§5º. A concessão do Auxílio-Combustível se dará de acordo com o quantitativo estipulado pelo Departamento Transporte deste município e ficará limitado à localidade com distância não superior a cem quilômetros da sede do Município.

§6º. O Auxílio-Combustível será concedido mediante o adiantamento ou reembolso de numerário suficiente para realização do transporte, sempre observado a necessidade de parecer social previsto no caput deste artigo.

§7º. A pessoa beneficiada com o Auxílio-Combustível fica obrigada a apresentar os comprovantes das despesas para o departamento de transportes o qual deverá anexar os mesmos junto à Nota de Empenho de pagamento.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00153/2014
Entrada em 28/04/14
Isomarla Horas
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Prefeitura Municipal de Itamogi-MG 24 de abril de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar na legislação municipal mais um benefício eventual e temporário a ser integrado organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais no país, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Importante mencionar aos Nobres Vereadores que As despesas necessárias à assunção das obrigações já e encontram alocadas em dotação orçamentária.

Assim sendo, solicito aos senhores vereadores, seja o presente projeto aprovado, para que devidamente autorizado, possa o Município ajudar a promover o desenvolvimento das atividades nessa área.

Sendo o que tínhamos para o momento, contando com o apoio de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos de estima e especiais considerações.

Itamogi, 24 de abril de 2014.

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL